



valorpneu

SOCIEDADE DE GESTÃO DE PNEUS, LDA.

Recauchutadores:

**Procedimentos para
adesão ao SGPU**

NP.06 Versão 6 de 22 de Maio de 2026

Índice

Introdução	3
1 Enquadramento Legal.....	4
2 Funcionamento do sistema SGPU	5
3 Procedimentos para Adesão ao SGPU	7
4 Obrigações a cumprir pelos Recauchutadores após adesão ao SGPU	8
Anexo 1 – Dados do Recauchutador para Adesão ao SGPU.....	9

Introdução

A Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., é uma empresa sem fins lucrativos, cujo objecto consiste na gestão do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), em todo o território nacional, tendo sido licenciada como respetiva entidade gestora desde 7 de Outubro de 2002.

No âmbito deste licenciamento a Valorpneu desenvolveu um sistema, o SGPU, constituído por diversas infraestruturas que englobam a recolha, transporte e valorização dos pneus usados gerados em Portugal, nomeadamente através da criação de plataformas de armazenamento temporário, constituição de uma rede de transporte e desenvolvimento de soluções de valorização para encaminhamento dos pneus usados.

O financiamento deste sistema é assegurado pelos Produtores através do pagamento à entidade gestora de uma contrapartida financeira, denominada Ecovalor.

Os Recauchutadores são parte integrante do sistema SGPU desempenhando várias funções: em primeiro lugar como Produtor do Produto (por fabricar pneus (recauchutados), sob nome ou marca próprios, e os comercializar em Portugal), em segundo lugar como operador de gestão de resíduos (por valorizar pneus usados, contribuindo para o cumprimento da taxa de recauchutagem) e por último como operador que intervêm na prevenção da produção de resíduos (quando opera sobre pneus que ainda não se transformaram em resíduo - carcaças nominativas).

Neste contexto, este documento tem como objectivo dar a conhecer o papel do Recauchutador no âmbito do SGPU, clarificar a forma de funcionamento do sistema e disponibilizar informação acerca dos procedimentos necessários a realizar por parte dos Recauchutadores para efetuar Contrato com a Valorpneu.

O não cumprimento destes procedimentos e/ou a não aderência da totalidade do universo de Recauchutadores a operar no território nacional pode prejudicar e diminuir a eficácia global de todo o sistema SGPU, comprometendo o bom desempenho e a viabilidade de todos os parceiros e operadores envolvidos.

1 Enquadramento Legal

A legislação actualmente em vigor que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados está patente no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

É apresentado, de seguida, as implicações decorrentes desta legislação que estão relacionadas diretamente com os Recauchutadores:

- a) O Recauchutador, é qualificado como Produtor do Produto, na aceção da subalínea i) da alínea uu) do nº 1 artigo 3º do referido Decreto-Lei nº 152 D/2017, por efeito de se encontrar estabelecido no território nacional e fabricar pneus (recauchutados), sob nome ou marca próprios, e os comercializar em Portugal;
- b) O Recauchutador enquanto Produtor é responsável financeira e operacionalmente pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos;
- c) A responsabilidade do Recauchutador, enquanto Produtor, pela gestão de pneus usados extingue-se mediante a transferência para a entidade devidamente licenciada para o efeito;
- d) A legislação estabelece que, de entre outros objectivos de gestão para pneus usados, deverão ser acautelados metas de recolha e preparação para reutilização (recauchutagem) e reciclagem;
- e) A Valorpneu para alcançar tais objectivos necessita da cooperação de todos os intervenientes do SGPU (incluindo os Recauchutadores);
- f) Acresce que a Valorpneu no âmbito da sua actividade deve estabelecer fluxos de informação com os diferentes operadores do SGPU, sendo que, de entre outros, relativamente aos Recauchutadores, deverá ter conhecimento dos fluxos de pneus que envolvem a atividade de recauchutagem.

2 Funcionamento do sistema SGPU

O funcionamento do sistema SGPU gerido pela Valorpneu inicia-se aquando da introdução de pneus novos ou usados no mercado nacional. Qualquer empresa que produza e/ou importe pneus novos ou em 2ª mão, e/ou veículos, aeronaves, máquinas ou equipamentos, novos ou em 2ª mão, que os contenham, tem de celebrar um contrato com a Valorpneu, de forma a que a Valorpneu possa facturar o Ecovalor respetivo desses pneus.

Para os distribuidores (ou quaisquer detentores de pneus usados) encontra-se disponível uma rede de Centros de Receção espalhada pelo território nacional (Continente e Regiões Autónomas), onde qualquer empresa pode descarregar os seus pneus usados sem qualquer encargo pelo seu depósito. Estes Centros de Receção devem ser contactados para se efectuar a marcação de uma descarga de pneus usados. Cada entrega deve ser acompanhada por uma Guia de Acompanhamento de Resíduos. Posteriormente os pneus são encaminhados pela Valorpneu dos Centros de Receção para os Pontos de Destino (essencialmente para recauchutagem, reciclagem e valorização energética), sendo processados de acordo com as metas estabelecidas.

A recauchutagem é um dos destinos do sistema SGPU, e o Recauchutador é em primeiro lugar um Produtor, enquanto fabricante de pneus (recauchutados), tornando automaticamente os Recauchutadores como operadores integrantes do sistema. Desta forma, todos os Recauchutadores nacionais têm de fazer um contrato com a Valorpneu no sentido de declararem os vários fluxos de recauchutagem, garantindo assim a veracidade dos dados nacionais de recauchutagem.

Desta forma, a celebração de contrato entre a Valorpneu e os Recauchutadores, obriga estes a efectuarem declarações trimestrais e anuais com as seguintes informações: **(1) pneus recauchutados de carcaças não nominativas produzidos e colocados no mercado nacional, (2) pneus recauchutados de carcaças não nominativas colocados fora do mercado nacional, (3) total de carcaças importadas não nominativas, (4a) pneus recauchutados de carcaças nominativas ou pneus de cliente nacionais e (4b) pneus recauchutados de carcaças nominativas ou pneus de cliente de origem externa.**

As declarações anuais só são válidas se certificadas pelo Revisor Oficial de Contas, Técnico Oficial de Contas ou pelo representante legal da empresa, consoante a obrigação legal relativa à revisão da prestação de contas do Recauchutador.

Com base nestas declarações, a Valorpneu calculará a taxa de recauchutagem nacional (mantendo confidencialidade sobre os dados individuais de cada empresa), e, quando se aplicar, faturará o Ecovalor devido.

Para mais esclarecimentos e para consulta de toda a informação acerca do funcionamento do sistema SGPU gerido pela Valorpneu encontra-se disponível uma área no site oficial da Valorpneu, www.valorpneu.pt.

3 Procedimentos para Adesão ao SGPU

Os procedimentos a cumprir para a realização do Contrato de Recauchutador com a Valorpneu são:

- 1) Preencher e enviar á Valorpneu, por e-mail (valorpneu@valorpneu.pt) ou correio, os **dados da empresa** conforme minuta especificada no Anexo 1;
- 2) Enviar para a Valorpneu um **Comprovativo de início de atividade**;
- 3) Posteriormente a Valorpneu irá enviar 2 vias do Contrato para que estas sejam rubricadas e assinadas pelo Recauchutador. Após assinatura do Recauchutador este deve devolver à Valorpneu as 2 vias rubricadas e assinadas, as quais serão seguidamente rubricadas e assinadas pelos representantes da Valorpneu. A Valorpneu devolverá 1 das vias ao Recauchutador concluindo-se desta forma o processo de adesão;
- 4) Após a conclusão do processo de adesão a Valorpneu irá enviar os dados de acesso ao SGPU Online para que o Recauchutador em causa possa registar as suas **Declarações Trimestrais** e **Declarações Anuais** respetivas (correspondentes ao período desde a data de início de atividade até à presente data).

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode prejudicar e comprometer a eficácia global de todo o sistema SGPU.

4 Obrigações a cumprir pelos Recauchutadores após adesão ao SGPU

As obrigações a cumprir relativas às declarações a enviar à Valorpneu decorrentes da realização do Contrato de Recauchutador são:

- Após o envio por correio, da parte da Valorpneu, de um **Username** e **Password** de acesso ao site www.valorpneu.pt dirigido à “Pessoa responsável pelo envio das Declarações à Valorpneu”, esta deve proceder ao preenchimento e entrega on-line, até ao dia **31 de Março** de cada ano, da **Declaração Anual** relativa ao ano anterior, enviando por correio a **Declaração Anual Certificada** pelo Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas;
- Preenchimento e entrega on-line das **Declarações Trimestrais** no site www.valorpneu.pt, até ao **15º dia do mês** a seguir ao fim de cada trimestre.

NOTA: O não cumprimento destas obrigações pode prejudicar e comprometer a eficácia global de todo o sistema SGPU, e em última instância levar à rescisão do Contrato de Recauchutador.

Anexo 1 – Dados do Recauchutador para Adesão ao SGPU

▪ **Sociedades Anónimas, Sociedades por Quotas ou outra forma jurídica de sociedade**

Nome:

Nº Pessoa Colectiva:

Morada da Sede:

Capital Social:

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de: _____, sob o nº:

Representantes Legais (nomes completos):

Designação Comercial da Empresa:

Pessoa responsável pelo envio das Declarações à Valorpneu:

Morada profissional do responsável:

Tel:

Fax:

E-mail: